



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 759/2016
07/02/2017	

Autor	Nº do Prontuário
Valmir Assunção (PT-BA)	

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	- 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	- 4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
---	--	--	---------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se os incisos do **caput** do Art. 15, da Lei nº 11.952, de 2009, com a redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 4º da MPV altera substancialmente o texto original do Art. 15 da Lei nº 11.952, de 2009 para flexibilizar as condicionalidades a que os beneficiários devem como contrapartida à regularização das suas ocupações.

Assim, o dispositivo simplifica as cláusulas resolutivas para a concessão do título de domínio ou da CDRU. Pela Lei atual, o posseiro deve se comprometer: (i) com o aproveitamento racional e adequado da área; (ii) a averbação da reserva legal, incluída a possibilidade de compensação na forma de legislação ambiental; (iii) a identificação das áreas de preservação permanente e, quando couber, o compromisso para sua recuperação na forma da legislação vigente; (iv) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho; e (v) as condições e forma de pagamento.

Com as mudanças da MPV ficaram como condições: (i) a manutenção da destinação agrária da área; (ii) o CAR (cadastro ambiental rural); (iii) não exploração de mão de obra escrava; e (iv) as condições e forma de pagamento.

CD/17789.89717-77

Já é uma grande concessão do poder público a regularização das terras ocupadas da União. Simplificar dessa forma as cláusulas resolutivas implica na desresponsabilização dos beneficiários com compromissos com obrigações difusas. Particularmente a nova redação flexibiliza o cumprimento de normas ambientais e trabalhistas. Neste caso, o posseiro pode não empregar trabalho escravo mas pode estar desrespeitando outras normas trabalhistas, por exemplo.

PARLAMENTAR

Deputado Valmir Assunção (PT-BA)



CD/17789.89717-77